

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 67agd8l SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/04/2025 Projeto de lei nº 542/2025 Protocolo nº 3697/2025 Processo nº 1069/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre o fornecimento de dispositivos de rastreamento (Airtags ou similares) para famílias com pessoas com Alzheimer.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Assegura o fornecimento de dispositivos de rastreamento (Airtags ou similares) para famílias de pessoas com Alzheimer, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Será fornecido o dispositivo de rastreamento para famílias de baixa renda com pessoas com Alzheimer que necessitam de constante acompanhamento pelos seus responsáveis.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará e expedirá critérios de fornecimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputada o presente projeto de lei visa assegurar o fornecimento de dispositivos de rastreamento (AirTags ou similares) para famílias de pessoas com Alzheimer, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O fornecimento de aparelhos de rastreamento, denominados "AirTags", às famílias com pessoas diagnosticadas com Alzheimer é uma ação preventiva e humanitária, que visa proteger vidas, promover segurança e fortalecer a rede de cuidado dessas pessoas. Menciona-se que a medida apresenta benefícios relevantes em diferentes eventos, como no caso de comportamentos de fuga (elopement), situação recorrente em casos de pessoas com Alzheimer, colocando sua segurança e integridade física em risco.

Com uso do dispositivo, fica possibilitado o rastreamento em tempo real, viabilizando a localização mais



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



rápida, assim, evitando desaparecimentos ou graves acidentes. Além da segurança física, o uso dos “AirTags” proporciona apoio emocional aos familiares, que passam a viver com mais tranquilidade diante de situações cotidianas.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta iniciativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual